LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, ruidoso no Município de Alexandria/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso em todo o território do Município de Alexandria/RN.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no "*caput*" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, área públicas e locais privados, assim como em eventos festivos públicos e privados.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, considera-se: evento festivo todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, político, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em locais fechados ou abertos no Município de Alexandria/RN.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de abril de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BDF6D16C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2023. Edição 3016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/